

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

ANO LXXXVIII

SÃO PAULO — TERÇA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 1978

NÚMERO 123

DIÁRIO DO EXECUTIVO Governo do Estado

DECRETO N.º 11.823, DE 3 DE JULHO DE 1978

Ratifica convênios celebrados nos termos da Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975 e aprova protocolo aditivo a convênio anterior

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 4.º da Lei Complementar Federal n.º 24, de 7 de janeiro de 1975,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam ratificados os Convênios ICM-8-78 a 18-78, celebrados em Brasília no dia 15 de março de 1978, cujos textos, publicados no Diário Oficial da União de 24 de junho de 1978, são republicados em anexo a este decreto.

Artigo 2.º — Fica aprovado o Protocolo ICM-6-78, celebrado em 15 de maio de 1978, com os Estados do Paraná e Rio de Janeiro, cujo texto, publicado no Diário Oficial da União de 6 de junho de 1978, é republicado em anexo a este decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Publicado na Secretaria do Governo aos 3 de julho de 1978

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

CONVÊNIO ICM 08-78

Estende os benefícios do Convênio ICM 06-75, de 15 de abril de 1975, aos produtos que menciona.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 12.ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de junho de 1978, tendo em vista o disposto Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

Convênio

CLAUSULA PRIMEIRA — Aplicam-se aos produtos relacionados na Portaria n.º 338, de 13 de junho de 1978, do Ministro da Fazenda, os benefícios do Convênio ICM 06-75, de 15 de abril de 1975.

CLAUSULA SEGUNDA — Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 15 de junho de 1978

MINISTRO DA FAZENDA — Mário Henrique Simonsen

ACRE — Flora Valadares Coelho

ALAGOAS — José Maria David Azevedo

AMAZONAS — Laércio da Purificação Gonçalves

BAHIA — José de Brito Alves

CEARA — Francisco Assis Bezerra

DISTRITO FEDERAL — Fernando Tupinambá Valente

ESPIRITO SANTO — Armando Duarte Rabelo

GOIÁS — René Pompeo de Pina

MARANHAO — Raimundo Nonato de Carvalho

MATO GROSSO — Octávio de Oliveira

MINAS GERAIS — João Camilo Penna

PARÁ — Clóvis de Almeida Macêdo

PARAÍBA — Luis Alberto Moreira Coutinho

PARANÁ — Jayme Prosdócimo

PERNAMBUCO — Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho

PIAUI — Marconi Dias Lopes

RIO DE JANEIRO — Luiz Rogério Miranda de Castro Leite

RIO GRANDE DO NORTE — Arthur Nunes de Oliveira Filho

RIO GRANDE DO SUL — Jorge Babot Miranda

SANTA CATARINA — Ivan Oreste Bonato

SÃO PAULO — Murillo Macêdo

SERGIPE — Eivaldo Araújo

CONVÊNIO ICM 09-78

Dá nova redação ao «caput» da cláusula décima primeira do Convênio ICM 35-77, de 07 de dezembro de 1977

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 12.ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de junho de 1978, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n.º 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

Convênio

CLAUSULA PRIMEIRA — O «caput» da cláusula décima primeira do Convênio ICM 35-77, de 07 de dezembro de 1977 passa a vigorar com a seguinte redação:

«CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Ficam isentos do ICM as seguintes operações realizadas com reprodutores e matrizes de animais vacunos, ovinos, suínos e bufalinos, puros de origem ou puros por cruzas».

CLAUSULA SEGUNDA — Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 15 de junho de 1978.

MINISTRO DA FAZENDA — Mário Henrique Simonsen

ACRE — Flora Valadares Coelho

ALAGOAS — José Maria David Azevedo

AMAZONAS — Laércio da Purificação Gonçalves

BAHIA — José de Brito Alves

CEARA — Francisco Assis Bezerra

DISTRITO FEDERAL — Fernando Tupinambá Valente

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

- Ratificando convênios celebrados nos termos da Lei Complementar n.º 24, de 7-1-75 e aprovando protocolo aditivo a convênio anterior Página 1
- Dispondo sobre abertura de créditos suplementares às Secretarias da Agricultura e de Esportes e Turismo Página 4
- Declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel necessário ao DER Página 5
- Dispondo sobre a aplicação da Lei Complementar n.º 180, de 12-5-1978, aos funcionários e servidores da SUCEN ... Página 5
- Dispondo sobre concessão de auxílios e subvenções a instituições assistenciais Página 7
- Dando nova redação ao artigo 95 do Decreto n.º 10.951, de 13-12-1977 Página 8
- Dispondo sobre doação de ambulâncias e sobre transferência de veículos Página 9
- Autorizando a doação de veículos usados a entidades Página 9

CONCURSOS

- Servidores para a Secretaria da Agricultura — Inscrições Página 55
- Servidores para o Instituto Biológico — Inscrições aprovadas e convocação para provas Página 55
- Trabalhadores braçais para o Instituto Biológico — Convocação para provas Página 56
- Biologistas para o Instituto de Botânica — Classificação Página 56
- Servidores para a Coordenadoria de Saúde Mental — Convocação para provas Página 57
- Atendentes e escriturários — Inscrições aprovadas pelo DAPE e convocação para provas Página 59
- Auxiliar de técnico de administração para a Secretaria do Trabalho — Inscrições Página 61
- Pedreiros para a SUDELPA — Convocação Página 61
- Livre-docência no Instituto de Psicologia — USP — Inscrições Página 62
- Servidores para o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto — USP — Inscrições Página 62
- Servidores para a RUNESP — Inscrições Página 63
- Serventês para o 2.º Tribunal de Alçada Civil — Convocação para provas Página 65

COMUNICADOS

- Da Secretaria da Administração, sobre o encaminhamento de relação de funções retribuídas mediante "pro labore" nos termos do artigo 28 da Lei n.º 10.168, de 10-7-68, cujos titulares tenham sido abrangidos pelo artigo 11 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12-5-78
- Da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração, sobre material excedente

ENQUADRAMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES

MANUAL, FORMULÁRIO E FICHAS (LEI COMPLEMENTAR N.º 180)

A venda, a partir do dia 10, na Imprensa Oficial do Estado S/A, à Rua da Mooca, 1921, o Manual de Instruções (contendo formulário) sobre enquadramento de funcionários estaduais, fichas individuais e relação nominal a serem preenchidas pelo órgão setorial de Recursos Humanos das Secretarias de Estado.

O Manual destina-se a auxiliar os servidores a calcularem seu enquadramento na nova escala de vencimentos, o número de pontos iniciais e o total de vencimentos ou salários a que farão jus após a conclusão do enquadramento.

MANUAL DE INSTRUÇÕES (contendo formulário de enquadramento)	Cr\$ 12,00
FICHAS INDIVIDUAIS (por milheiro)	Cr\$ 1.000,00
FICHA RELAÇÃO NOMINAL (por milheiro) ..	Cr\$ 800,00

A IMESP não fornece pelo reembolso postal